



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 48/2023

Uberlândia, 05 de junho de 2023.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 67267085/2023				
PROCESSO SLA Nº: 108/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR:	GAR MINERACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A	CNPJ:	05.703.679/0001-07	
EMPREENDIMENTO:	GAR MINERAÇÃO - ANM 830.204/1985	CNPJ:	05.703.679/0001-07	
MUNICÍPIO:	Coromandel		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	18°33'15.85"S	LONG	47°1'13.15"O
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE
A-02-10-0	LAVRA EM ALUVIÃO EXCETO AREIA E CASCALHO			3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Juliana Marise Perissin – Engenheira de Minas		CREA 234840 ART: MG20232077002		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental	1.161.938-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 05/06/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 05/06/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67267813** e o código CRC **ODB8CEFC**.



O empreendimento GAR MINERAÇÃO - ANM 830.204/1985 está situado na zona rural do município de Coromandel na Fazenda Santo Inácio lugar “Vargem”, de propriedade da Sr. Albino Gonçalves Nunes tendo como coordenadas geográficas de referência 18°33'15.85"S / 47°1'13.15"O. A Fazenda Santo Inácio possui área de 610,00 ha conforme descrito na matrícula 17.734 e Reserva Legal averbada com área de 134,2837 ha conforme AV – 6. A propriedade possui CAR registrado sob o número MG-3119302-AA42AF73CB5A4E05BA2715CCF74E187C.

Em 19/01/2023 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo de nº 108/2023 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental.

Nas datas de 31/03/2023, 17/04/2023, 27/04/2023 e 16/05/2023 foram solicitadas informações complementares sendo estas apresentadas em 14/04/2023, 26/04/2023, 02/05/2023 e 22/05/2023.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “**Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho**” para uma **produção bruta de 50.000 m³/ano** a ser desenvolvido pela GAR MINERACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A na propriedade citada anteriormente. O empreendedor possui a anuênciam do proprietário para executar a lavra e beneficiamento do mineral.

A atividade de lavra em aluvião será feita em uma área de aproximadamente 106,00 ha para a extração do diamante. Conforme apresentado no RAS a reserva mineral da jazida é de 1.166.000 m³ com previsão de avanço anual de lavra de aproximadamente 3,53 ha e estimativa de vida útil da jazida de 30 anos. A poligonal ANM a ser explorada é a 830.204/1985 com área total concedida de 701,5 ha.

A extração do mineral será feita por meio de desmonte mecânico com a utilização de máquinas e equipamentos. Não haverá utilização de explosivos para desmonte da rocha. Também não está previsto o rebaixamento de água subterrânea nas cavas.

O processamento do mineral será feita por meio de desagregação, classificação e concentração do minério com a utilização de peneiras e “jigue”. Este processo será realizado uma planta de beneficiamento, próximo as coordenadas 18°32'46.97"S/ 47° 1'59.83"O. O processo é executado em um leito dilatado através de correntes pulsantes de água, gerando a sedimentação dos minerais de interesse. A água utilizada passa pelas bacias de sedimentação e retorna ao processo em circuito fechado. A taxa de captação de água para beneficiamento do mineral é de apenas 5% do recurso hídrico empregado, apenas para suprir as perdas de processo, infiltração e evaporação. Conforme orientação da Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM, a extração do diamante no cascalho aluvionar, feito através da separação granulométrica (peneiras) e da estratificação por densidade (jigues), não sendo utilizado nenhum reagente químico e um uso de água considerado insignificante, **deve ser considerada com atividade acessória a extração do mineral** não se enquadrando como uma Unidade de Tratamento de Minerais – UTM e desta forma já regularizada juntamente com a atividade de extração.

Todo o solo e o rejeito de cascalho serão utilizados para a recomposição topográfica das cavas extraídas. O rejeito do tratamento (cascalho lavado) é depositado em uma espessura que



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 67267085/2023

acompanhe a deposição natural dos corpos vizinhos. Por sobre o cascalho é depositada a camada de estéril, retirado de eventuais depósitos formados durante a lavra ou proveniente de uma nova frente de trabalho. Numa última etapa, deposita-se o solo orgânico sobre o estéril, o que possibilitará a recomposição paisagística da área, reconformação e revegetação do terreno, visando à obtenção de suas características e funções anteriores às atividades de extração, criando condições de uso futuro da área seja para pastagem ou revegetação.

Também será feita a extração por meio de dragagem no leito do Rio Santo Inácio. O cascalho potencialmente mineralizado é retirado por sucção, utilizando-se draga móvel e balsa de pequeno porte, dotada de conjunto de moto bomba e plantas de beneficiamento a bordo. Para essa operação, um mergulhador faz o trabalho de direcionamento da tubulação de 5" a 6" até os depósitos de cascalho aluvionar para serem succionados, direcionando o material até a planta de tratamento composta por equipamentos de peneiramento e jigagem (resumidoras). O rejeito é depositado a jusante ou a montante do local de sucção. Para isso o empreendimento possui uma Outorga de Dragagem de Curso D'água para fins de extração Mineral com portaria emitida de número 1906400/2019 com validade até 23/07/2024 em nome da GAR MINERACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.

Para o funcionamento do empreendimento serão utilizados 01 draga, 02 caminhões basculantes, 01 pá carregadeira e 02 escavadeiras. Conforme consta no RAS o número de funcionários são de aproximadamente 12 com regime de trabalho de 8:30 horas diárias durante 5 dias na semana. Como estruturas no empreendimento existem cozinha, sanitário e alojamento que servem de apoio aos trabalhadores.

Não haverá geração de efluente industrial no processo. A água para beneficiamento do cascalho diamantífero passa por bacias de decantação e retorna para o sistema. Para tratamento dos efluentes sanitários existe um sistema fossa séptica, filtro e sumidouro.

Conforme declarado no RAS existe no empreendimento 01 oficina para pequenos reparos, 01 lavador de maquinário e um ponto de abastecimento. De acordo com o relatório fotográfico apresentado estas estruturas necessitam de adequações sendo as principais:

- Cobertura e reforma da bacia do tanque de combustível;
- Adequação da área de abastecimento com piso impermeabilizado, canaletas de contenção/direcionamento e interligação ao sistema de Separação de Água Óleo - SAO;
- Adequação da área do lavador com piso impermeabilizado, canaletas de contenção/direcionamento e interligação ao sistema de Separação de Água Óleo - SAO;
- Adequação do piso da área de armazenamento de resíduos perigosos;
- Adequação da área da oficina com piso impermeabilizado, canaletas de contenção/direcionamento e interligação ao sistema de Separação de Água Óleo - SAO;

Estas adequações serão condicionadas neste Parecer e devem ser concluídas antes do inicio das operações.

Não foi solicitado e não está previsto nenhuma intervenção em Área de Preservação Permanente e nem supressão de vegetação para o empreendimento.

O fornecimento de água na propriedade é para utilização nos sanitários, aspersão nas vias,



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 67267085/2023

quando necessário, e no processo de beneficiamento (considerando a recirculação de 95%) com estimativa média de 28,2 m³/dia. Para isso o empreendimento possui uma Declaração de Uso Insignificante de captação em corpo d'água no Rio Santo Inácio (Certidão 177466/2020). Será condicionado o monitoramento da qualidade da água deste curso.

Com relação a drenagem do empreendimento conforme relatado no RAS existem sistemas de contenção (canaletas em solo) nas áreas de apoio e lavra além de sistemas de decantação (bolsões) como medidas de controle.

Os resíduos, conforme informado no RAS são armazenados separadamente e em local apropriado a cada tipo, para posterior destinação sendo os de característica doméstica destinados a um ponto de coleta do município. Conforme já especificado anteriormente existe a necessidade de adequação do local de armazenamento dos resíduos perigosos a ser concluída antes do inicio das operações.

Os efluentes atmosféricos tem origem na movimentação de terra, no trânsito de equipamentos e veículos e na emissão de gases veiculares. Quando necessário será feita a aspersão de água das vias de acesso para diminuição da poeira. Com relação a emissão dos veículos, estes passam por manutenções periódicas preventivas e quando necessárias corretivas e também deverão seguir um programa interno de automonitoramento de fumaça preta que será condicionado neste parecer.

Conforme citado no RAS será feita a reconformação topográfica e a recuperação da área explorada após o encerramento do empreendimento com a formação de pastagens ou revegetação. Será condicionado a apresentação de relatórios anuais de acompanhamento tanto da recuperação das áreas exploradas quanto de eventuais processos erosivos e de manutenção dos sistemas de drenagem.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "GAR MINERACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. - ANM 830.204/1985"** para a atividade de "**Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho**" para uma **produção bruta de 50.000 m³/ano**, no município de Coromandel/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento GAR MINERACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. - ANM 830.204/1985.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar, ao final do período referente à instalação, mediante comunicação à SUPRAM TM, informações sobre o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, comprovando a instalação do empreendimento, o cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental, em especial: Cobertura e reforma da bacia do tanque de combustível; Adequação da área de abastecimento com piso impermeabilizado, canaletas de contenção/direcionamento e interligação ao sistema de Separação de Água Óleo - SAO; Adequação da área do lavador com piso impermeabilizado, canaletas de contenção/direcionamento e interligação ao sistema de Separação de Água Óleo - SAO; Adequação do piso da área de depósito de resíduos perigosos e Adequação da área da oficina com piso impermeabilizado, canaletas de contenção/direcionamento e interligação ao sistema de Separação de Água Óleo - SAO.</p> <p><u>Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental.</u></p>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
03	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³ .	Anualmente durante a vigência da Licença.
04	Apresentar relatórios anuais a SUPRAM TM de acompanhamento tanto das ações de recuperação e proteção das áreas exploradas, quanto dos eventuais processos erosivos e da manutenção dos sistemas de drenagem.	Durante a vigência da Licença.

***Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento GAR MINERACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. - ANM 830.204/1985.

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluente Atmosférico (Monitoramento de Frota)

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da Licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados no empreendimento.

3. Análise de água (corpo hídrico)

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água	Uma coleta a montante e outra a jusante do empreendimento no Rio Santo Inácio. <i>Obs 1: As coletas deveram ocorrer durante o funcionamento do equipamento de dragagem;</i> <i>Obs 2: Para as amostragens feitas no Rio, apresentar coordenadas dos pontos de coleta e justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante.</i>	Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L), Cor verdadeira, DBO, DQO, pH, turbidez, Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Óleos e graxas.	Semestral (compreendendo período seco e chuvoso) durante a vigência da Licença.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da Licença as análises realizadas. As análises devem vir acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água. Os relatórios deverão especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº



216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.